



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Belmonte/Bd.

JUIZO DE DIREITO Tara Cível da Comarca

NÚMERO 162/90 ANO 1990

Notificações:

Autor Sindicato dos Agricultores de Belmonte e Sta Cruz Cabralia e
Federação Nacional dos Trab. no Comércio Armazenadores

• Agrícola Carvalho Latch. - RECORRIDO

• Ref. João José M. Elias -

AUTUAÇÃO

Ano de mil novecentos noventa (1990)

aos doze (12) dias do mês de setembro (90)

neste cartório, autuei a petição que se segue, do que para constar faço este termo.

Eu, Edilberto Pereira dos Santos Escrivão

Edilberto Pereira dos Santos Escrivão

Escrivão(ã), escrevi.

_____ Escrivão(ã)



PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA.

Nesta data e em cumprimento ao respeitável despacho de fls.21, FAÇO ENTREGA DOS PRESENTES AUTOS, ao Sr. JOSÉ SOARES DE SENA, Presidente do SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE, BA. para os devidos fins.

Belmonte, 03 de junho de 1991.

Edite Maria dos Santos Leal

EDITE MARIA DOS SANTOS LEAL

ESCRIVÃ CÍVEL

ENTREGUES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DA BAHIA

SUBSEÇÃO DE PORTO SEGURO

autos nº162/90

JP

GUIA Nº 07468

CUSTAS JUDICIAIS DA O.A.B.

10 1.ª VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO		
CONTRIBUINTE		COMARCA
SIND. DOS ARRUMADORES DE BELMONTE E ST. C. CABRALIA		BELMONTE
AÇÃO		VALOR
NOTIFICAÇÃO		Cr\$10.000,00****
PLANO DE RECOLHIMENTO		
ESTE RECOLHIMENTO DEVERÁ SER REMETIDO PARA		
do Brasil S/A	Porto Seguro BA	65.048-X: ::::
BANCO	AGÊNCIA	CONTA N.º
VALOR A SER RECOLHIDO		
CNS 749,65 (Setecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos)		centavos)
AGÊNCIA RECEDEDORA		DATA
Bc. do Brasil S/A - Ag. Belmonte BA		27.XI.90
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
88212 27NOV90		4749:65D B194

1.ª VIA JUNTAR AO PROCESSO

CAIXA CARTELA - FONE (071) 24-3174 - TELERIA DE PORTO SEGURO

JUNTADA

Em 27 de novembro de mil novecentos e 90 da
Cópia de Carta Precatória que adiante se encontram.

JP

A ESCRIVA

Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador

Rua Mayrink Veiga, 32 - 11.º andar - Sala 1.104 - Centro - CEP 20090 - T. 53-5424

Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1.989.

CIRCULAR Nº 12/89

Ilmo. Sr.
Presidente

Ref.: Para todo empregado com
vínculo empregatício.

Prezado Companheiro,

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMazenador, por seu presidente, tendo em vista a Lei nº 7.787, de 30.06.89 publicada no D.O.U. (Seção I) de 03.07.89, vem informar ao nobre companheiro o seguinte:

Caso essa entidade tenha empregados registrados na forma da CLT (que prestam serviços burocráticos), deverá observar as seguintes alíquotas de contribuição para o IAPAS, que passamos a expor abaixo:

- .Segurados 8%
- .Empresa 20%
- .Seg. Acid. Trabalho ... 2%
- .S E S C 1,5%
- .I N C R A 0,2%
- .Salário Educação..... 2,5%

A Tabela para desconto da contribuição para o IAPAS, de acordo com o salário do empregado, é a seguinte:

Salário-de-contribuição (NCZ\$)		Alíquota
Até	749,42	8%
de 749,43	até 1.249,04	9%
de 1.249,05	até 2.498,07	10%

Esta Tabela vale para o mês de setembro, já que ela será atualizada monetariamente a cada mês.

De acordo com o § único do art. 1º da referida lei, o 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

As contribuições deverão ser feitas até o oitavo dia do mês subsequente ou no dia útil imediatamente anterior.

Os itens SESC(1,5%), INCRA(0,2%) e Sal. Educação(2,5%) na Guia de Recolhimento, referem-se a TERCEIROS.

Reiteramos que essas informações são somente para o caso dessa entidade manter algum funcionário registrado na forma da lei.

Atenciosamente,

JOSÉ DE SANT'ANNA
Presidente da Federação e
Juiz do TRT da 1ª Região.

JOSÉ DE SANT'ANNA

Peço acusar o recebimento.

Prot. sob N.º 06034
à fl. N.º 25 (milit e cívil)
de Livro: Escritório
Em 28/08/1990
CPROP
A ESCRIVÁ



lêdo José M. Elias
C.P.F. 123.237.795-20
OAB-BA. 7.528

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belmonte.

162
12/09/90

A. R. P. Notifique-se como
requer, nos termos da peti-
ção n.º 100. Belmonte, 30/08/90

Virgínia Eleonora
f. Silveira

} }

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE E /
SANTA CRUZ CABRÁLIA, com sede nesta cidade, rua Marechal Floriano
177, inscrito no CGC/MF sob o nº 13268008/0001-85 e como litiscon-
sorte, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENA-
DOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro à rua Mayrink Veiga, 32
11º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.099.010/0001-48,
nos termos dos Arts. 867 e seguintes do CPC, vem, respeitosamente
por seu advogado e procurador infra-assinado, apresentar em face
de AGRÍCOLA CARVALHO LTDA, com sede na rua Marquês de Paranagué,
s/n, Ilhéus, neste Estado, pelas razões de fato e de direito abai-
xo expostas, a seguinte:

NOTIFICAÇÃO:

01. Aos Sindicatos dos Arrumadores compete, por
força do Art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei nº
2.196, de 1º de abril de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 36.025



de 12 de agosto de 1954, exclusivamente, em síntese, o exercício das atividades nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, em quaisquer locais em que as mercadorias sejam recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e bem assim, lingar ou deslingar as que necessitarem de auxílio de guindastes ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, sociedades ou companhias particulares, incluindo os serviços acessórios relacionados nos n.ºs. 1 e 2, ou seja, beneficiamento das mercadorias que dependem de despejo, escolha, reembarque, costura, empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação.

02. Como se vê acima, os serviços prestados pelos arrumadores são extensivos às companhias e firmas particulares, sem qualquer restrição e amparo por Lei, sem qualquer controvérsia, ratificado pela jurisprudência mansa e pacífica das instâncias superiores.

03. Consoante se observa do inciso III, alínea "c", item 1º do Art. 285 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.196/54, a competência para contratar os serviços de finidos, no referido artigo do texto consolidado-serviços de carga e descarga-é do pessoal do Sindicato dos Arrumadores.

04. Prestando os Notificantes, como de direito, serviços a Notificada, foi surpreendido com a decisão da empresa em afastá-los dos serviços de sua competência.

05. Cumpre salientar, ainda, que o Colendo Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, em recente decisão no Mandado de Segurança nº 107.246-DF, garantiu aos arrumadores exercerem suas atividades definidas na legislação em vigor.



de 12 de agosto de 1954, exclusivamente, em síntese, o exercício das atividades nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos, de / tração animal ou mecânica, vagões, em quaisquer locais em que as mercadorias sejam recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e bem assim, lincar ou deslincar as que necessitem de auxílio de guindastes ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, sociedades ou companhias particulares, incluindo os serviços acessórios relacionados nos nºs. 1 e 2, ou seja, beneficiamento das mercadorias que dependem de despejo, escolha, reembarque, costura, / empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação.

02. Como se vê acima, os serviços prestados pelos arrumadores são extensivos às companhias e firmas particulares, / sem qualquer restrição e amparo por Lei, sem qualquer controvérsia, ratificado pela jurisprudência mansa e pacífica das instâncias superiores.

03. Consoante se observa do inciso III, alínea / "c", item 1º do Art. 285 da CLT, com as alterações introduzidas / pela Lei nº 2.196/54, a competência para contratar os serviços de / finidos, no referido artigo do texto consolidado-serviços de carga e descarga-é do pessoal do Sindicato dos Arrumadores.

04. Prestando os Notificantes, como de direito, / serviços a Notificada, foi surpreendido com a decisão da empresa em afastá-los dos serviços de sua competência.

05. Cumpre salientar, ainda, que o Colendo Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, em recente decisão no / Mandado de Segurança nº 107.246-DF, garantiu aos arrumadores exercerem suas atividades definidas na legislação em vigor.



Iêdo José M. Elias

C.P.F. 123.237.725-20
OAB-BA. 7.528

4

06. A respeitável decisão daquela Egrégia Corte garantiu aos Arrumadores o exercício de suas atividades também / fora da orla marítima.

07. Diante do acima exposto, configurando à sociedade à competência dos Arrumadores para execução dos serviços de sua competência junto à NOTIFICADA, é a presente para NOTIFICÁ-LA a se abster de contratar serviços de terceiros, passando, sendo líquido e certo o seu direito, a contratar exclusivamente os / serviços dos Arrumadores, junto ao Sindicato Notificante, efetuando a competente contribuição-sindical a seu favor, sob pena de / ser compelida juridicamente a fazê-lo, mediante ação própria e / perdas e danos consequentes.

Termos em que, requerendo, ainda, a V.Exa., a devolução dos presentes autos, independentemente de traslado.

Dá-se a causa no valor de R\$ 10.000,00

P. deferimento

Belmonte, 27 de agosto de 1990.

Iêdo José Menezes Elias
IÊDO JOSÉ MENEZES ELIAS-adv.

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁLIA, com sede nesta cidade, Rua Marechal Floriano, 177, inscrito no CGC/MP sob o número 13268008/0001-85 e como litisconecte, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Rua Mayrink Veiga, nº 32, 11º andar, Centro, inscrita no CGC/MP sob o nº 34.099.010/0001-48, nos termos dos Arts. 867 e seguintes do CPC, vem, respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, apresentar em face de AGRÍCOLA CARVALHO LTDA, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, s/nº, Ilhéus, neste Estado, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas, a seguinte

N O T I F I C A Ç Ã O:

01. Aos Sindicatos dos Arrumadores compete, por força do Art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei nº 2.196, de 12 de abril de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 36.025, de 12 de agosto de 1954, exclusivamente, em síntese, o exercício das atividades nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, em quaisquer locais em que as mercadorias sejam recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas, e bem assim, lingar ou deslingar as que necessitarem de auxílio de guindastes ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, sociedades ou companhias particulares, incluindo os serviços acessórios relacionados nos nºs. 1 e 2, ou seja, beneficiamento das mercadorias que dependem de despejo, escolha, reembarque, costura, empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação.

Certifico, conforme consta o artigo 2º do Decreto-Lei nº 25 de abril de 1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original apresentado e conferi.

Belmonte, 06 de Janeiro de 1989

[Assinatura]
Luis José Pereira Matos

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOT.

Antonio Pompa Multari
TABELIÃO

Luis José Pereira Matos
SUS - TABELIÃO

Belmonte - Bahia

02. Como se vê acima, os serviços prestados pelos arrumadores são extensivos às companhias e firmas particulares, sem qualquer restrição e amparado por Lei, sem qualquer controvérsia, ratificado pela jurisprudência mansa e pacífica das instâncias superiores.

03. Consoante se observa do inciso III, alínea "c", item 1º do Art. 285 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.196/54, a competência para contratar os serviços definidos no referido artigo do texto consolidado - serviços de carga e descarga - é do pessoal do Sindicato dos Arrumadores.

04. Prestando os Notificantes, como de direito, serviços a Notificada, foi surpreendido com a decisão da empresa em afastá-los dos serviços de sua competência.

05. Cumpre salientar, ainda, que o Colendo Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, em recente decisão no Mandado de Segurança nº 107.246-DF, garantiu aos arrumadores exercerem suas atividades definidas na legislação em vigor.

06. A respeitável decisão daquela Egrégia Corte garantiu - aos arrumadores o exercício de suas atividades também fora da orla marítima.

07. Diante do acima exposto, configurado à sociedade à competência dos Arrumadores para execução dos serviços de sua competência junto à NOTIFICADA, é a presente para Notificá-la a se abster de contratar serviços de terceiros, passando, sendo líquido e certo o seu direito, a contratar exclusivamente os serviços dos Arrumadores, junto ao Sindicato Notificante, efetuando a competente contribuição-sindical a seu favor, sob pena de ser compelida judicialmente a fazê-lo, mediante ação própria e perdas e danos consequentes.

Termos em que, requerendo, ainda, a V. Exª, a devolução dos presentes autos, independentemente de traslado

e. deferimento.

Belmonte (BA), de de 1988

Certifico, em forma anexa o artigo 2º do Decreto-Lei nº 15, de 23 de abril de 1946, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferido

Belmonte, 06 de maio de 19 88
[Handwritten signature]

JARTÓRIO 1º OFICIO DE NOTIA
Antonio Pompa Multari
TABELIAO
Luiz José Pereira Matos
SUS - TABELIAO
Belmonte - Bahia

Tribunal de Justiça
IPBA - 1988, 1988



Escol

3/01

PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO

16

Certifico que este feito foi tombado nest
sob n.º 1065, no livro tomo n.º 04

às fls. referido é verdade e
Ilhéus(Ba.), 13 de dezembro 90.

Qualif
ESCRIVÃO

CUSTAS

O. A. R. _____
D. A. J. 2 802,00 _____
Oficial de Justiça _____
TOM _____
Qualif
ESCRIVÃO

Recebi em 26/12/91
[Signature]

CERTIDAO

Certifico e lou fê. q. a data registrei os
documentos puros n.º 162/90 no livro com-
mune de n.º 02
em Monte, 12 de Setembro de 1990.
E. P. P.
ESCRIVÁ (O)

JUNTADA
Aos 14 dias do mês de 02 de 19 91
junto a estes autos e c.ºs do DAS
que seguem
Eu Amorim
Escrivão e Subscrevi

CERTIDAO

Certifico e dou fé q. foi expedido carta
de Cartoria Notificação no respeitáv.
desta petro Carreiros
para Registro Postal n.º 195120.
para o despacho em Monte.
Em Monte, 14 de Setembro de 1990
E. P. P.
ESCRIVÁ (O)

JUNTADA

Em 27 de Novembro da mil novecentos e 90
de guia da OBB que adiante se encontram
E. P. P.
A ESCRIVÁ



Reg. sob n.º 8050 Em 12/12/90

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA

RECEBIDO HOJE
10/12/90 às 15:00 horas
Escritório

CARTA PRECATÓRIA

Processo Nº 162/90
Escritório Edith Maria dos Santos Leal

Ação de NOTIFICAÇÃO 15

A = Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Sta. Cruz Cabrália e
R = Federação Nacional dos Trabalhadores no Comercio Armazenador Agrícola Carvalho Ltda.

Extraída a requerimento do Sindicato dos A.B. e Sta.C.Cabrália.

Finalidade NOTIFICAÇÃO

Local de Diligência R. Marques de Paranaíba, s/n.º Ilhéus Bahia

Prazo para cumprimento

DISTRIBUIÇÃO
FOLIO CORTEADO 11/14 29
VARA CÍVEL 1ª
JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

Despacho
R.A.
Cumpra-se
Ilhéus, 13.12.90
M. A. Silva
JUIZ DE DIREITO

CIÊNCIA _____
AUDIÊNCIA _____
HORÁRIO _____ HORAS

SECRETARIA DA JUSTIÇA
SAJ - MOD. 054

GARCIA DE OLIVEIRA, ~~etc.~~, Juiz de Direito da COMARCA DE CANAVIEIRAS BAHIA E SUBSTITUTO DA DE BELMONTE ~~comarca~~ do Estado da Bahia, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ILHÉUS BAHIA que dos autos acima referidos foi extraída a presente CARTA PRECATÓRIA a fim de que V. Excia., se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em (04) fls. devidamente autenticadas que ficam fazendo parte integrante desta carta. Encarece ademais a devolução da presente após devidamente cumprida, para os fins de direito. Não sendo contestada a ação, reputar-se-á como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) Autor(es). Belmonte, de 14 de Nov. de 1990. Eu, Antonio Cândido Escrivão, subscrevi.

Antonio Cândido
JUIZ DE DIREITO

FINALIDADE:

N O T I F I C A R a AGRICOLA CARVALHO LTDA, com sede na RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, s/n, nessa cidade e comarca / de Ilhéus Bahia, A SE ABSTER DE CONTRATAR SERVIÇOS DE // TERCEIROS, PASSANDO, SENDO LÍQUIDO E CERTO O SEU DIREITO A CONTRATAR EXCLUSIVAMENTE OS SERVIÇOS DOS ARRUMADORES, // JUNTO AO SINDICATO NOTIFICANTE, EFETUANDO A COMPETENTE // CONTRIBUIÇÃO-SINDICAL A SEU FAVOR, SOB PENA DE SER COMPELIDA JURIDICAMENTE A FAZÊ-LO, MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA E PERDAS E DANOS, enfim, tudo na conformidade da petição inicial e respeitável despacho nela proferido e que por fotocópia segue anexa à presente Carta Precatória, dela fazendo parte integrante. v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v:v



PODER JUDICIÁRIO

23

TERMO DE ENTREGA.

Nesta data e em cumprimento ao respeitável despacho de fls.21, FAÇO ENTREGA DOS PRESENTES AUTOS, ao Sr. JOSÉ SOARES DE SENA, Presidente do SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE, BA. para os devidos fins.

Belmonte, 03 de junho de 1991.

Edith Maria dos Santos Leal

EDITH MARIA DOS SANTOS LEAL

ESCRIVÃ CÍVEL

ENTREGUES



5
Jêdo José Menezes Elias

C.P.F. 123.237.720/20

O. A. B. - 7528

PROCURAÇÃO

ANTONIO P. OFFICIO DE N.º 1
Antonio Pombo de Moraes
Luiz José Pereira Pinheiro
Rua Maranhão
Belmonte - Bahia

Eu (nós). JOSÉ SOARES DE SENA, brasileiro, casado,
inscrito no C.P.F. sob o nº 048.617.795/53, na qualidade de Presidente do
Sindicato dos Arrumadores de Belmonte,
residente(s) e domiciliado(s) em Belmonte (Ba.), à
rua 23 de Maio, nº 507

pelo presente instrumento particular de mandato, por mim(nós), assinado e datado, nomeio(amos), meu(nosso) bastante procurador e advogado o Bel. IÉDO JOSÉ MENEZES ELIAS, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia sob os nºs. que constam na auréola superior, estabelecido profissionalmente à rua Santos Dumont, n.º. 92, Belmonte-Ba., para que possa defender os meus(nossos) direitos e interesses perante qualquer Juízo, em qualquer pleito iniciado ou por quem de direito, requerer benefícios, variar, renovar, desistir, transigir, reconvir, firmar acordo, dar e receber quitação, interpor todos os recursos legais para qualquer Tribunal ou Instância, requerer abertura de inventário, assinar termo de inventariante e respectivo compromisso, prestar declarações, impugnar cálculos e contas, elaborar partilha amigável e tudo mais praticar nesse sentido, dar queixa-crime, acompanhar inquéritos policiais e instrução criminal, requerendo o que necessário for em qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquia e Paraestatal, finalmente, confiro (conferimos), ainda ao outorgado todos os poderes da cláusula "ad judicium" e os por mais especiais que sejam para a execução deste mandato, inclusive aqueles que dependem de delegação especial e que não estejam expressamente aqui mencionados, bem como ratifico(amos), todos os atos praticado pelo outorgado no exercício do mandato, do mesmo modo que, os houvessem sido executados por mim(nós), dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive substa- belecimento.

Belmonte, 02 de Março de 1989



José Soares de Sena
JOSÉ SOARES DE SENA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Of.DAS/SOS/1.981/85

Em 11/12/85

Do Delegado Regional do Trabalho na Bahia
Ao Presidente do ex - Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz
Cabrália
Assunto informação

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício dessa Entidade, datado de 20/08/85, informo a V.Sa. que o procedimento a ser adotado, consiste em realizar uma assembleia, para discutir o pedido de revigoração da carta sindical, fixar a mensalidade social, eleger uma diretoria provisória, bem como aprovar o estatuto.

Após a realização da AGE, deverão ser encaminhados os seguintes elementos:

- a) requerimentos dirigidos ao Delegado do Trabalho e ao Ministro do Trabalho;
- b) prova da divulgação do edital de convocação;
- c) cópia da ata da referida assembleia, contendo os assuntos aprovados;
- d) cópia do estatuto da Entidade;
- e) relação dos associados, de acordo com o modelo anexo à Portaria nº 39/44;
- f) documento de identidade; prova de boa conduta e comprovação do exercício da profissão, nos dois últimos anos, para os diretores;

Ilmo. Sr.

Presidente do ex - Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália
Rua Marechal Deodoro, 177

BELMONTE - BA

Ref. MTb/24150.005597/85

REAG/



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação do ofício DAS/SOS/1.981/85

-g) declaração do número provável de exercentes da categoria no município,
fornecida por qualquer órgão competente.

Renovo a V.Sa. meus protestos de consideração.

Edelvira Conceição V. Santos

EDELVIRA CONCEIÇÃO VALLE DOS SANTOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - SUBSTITUTA

REAG/



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

2.663

Em 13/06/75

Do Delegacia Regional do Trabalho na Bahia
Ao Presidente do Sindicato dos Arrumadores de Salomonte e Santa Cruz
Bahia
Assunto

Mor Presidente

Nesta data estou comunicando ao Banco do Brasil S/A, Agência de Anavim, que, enquanto não for dissolvido esse Sindicato, poderá V. praticar todos os atos de interesse da coletividade que representa, inclusive receber a contribuição sindical, cuja recolhimento não pode ser realizado por aquele estabelecimento de crédito oficial. O ato de cassação por não produzir efeito de dissolução da entidade.

Renova a V. Se. protestos de estima e consideração.

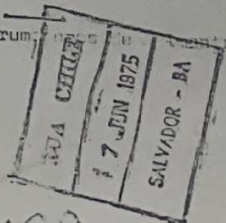
Raymunda Cantas
RAYMUNDA E. N. CANTAS

Delegada Regional do Trabalho Substituta

RECEBIDO
SINDICATO DOS ARRUMADORES DE SALOMONTE E SANTA CRUZ
17 JUN 1975

Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato dos Arrumadores de Salomonte e S. Cruz Bahia
Rua Marechal Deodoro, 117
SALOMONTE-Bahia

REF. CRT 13 516/74
ZCSP



R3.199

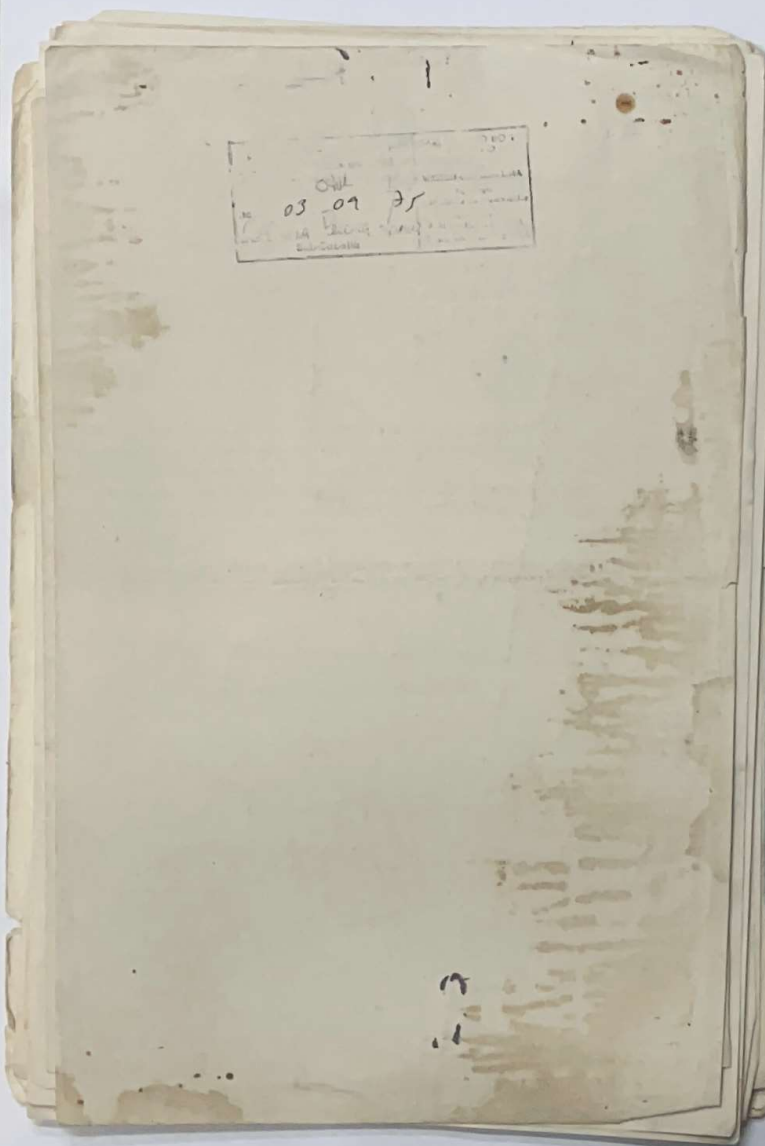



MTB - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/BAHIA
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - BAHIA			
DATA	CÓDIGO	N.º PROCESSO	ANO
29/03/89	24.150	001704	89

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

INTERESSADO: *Sind. dos Trabalhadores de Belmonte - São Luís*



 **Câmara Municipal de Salvador**
 Of. nº 501/89
 Salvador, 14 de dezembro de 1989

Ao
 Ilmo. Sr.
 JOSÉ SOARES DE SENA
 MD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Belmonte

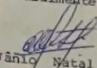
Prezado Senhor:

Encaminho-lhe cópias dos ofícios expedidos pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, acerca do problema que V.Sa. pediu-me para acompanhar.

No primeiro, alegam inexistência de legislação específica para emitirem parecer e no segundo devolvem o original da carta sindical remetido por V.Sa.

Informaram-me, também, haver a necessidade de Registro no Cartório de Belmonte, o que deve ser providenciado de imediato.

Na próxima semana estarei aí, oportunidade em que conversaremos melhor sobre o assunto.

Cordialmente,

 João Natal
 Vereador
 2º Secretário

MOVIMENTO DO PROCESSO

INFORMAÇÕES

PELO TELEFONE 241-0777 - RAMAL 41
245 830 64

Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia

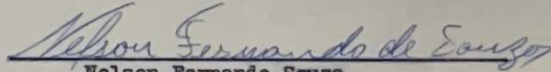
Fundado em 30 de Agosto de 1939 - Rua Marechal Deodoro N.º 177 - Belmonte-Ba. - CGC 13268008/0001-85 - CEP 45800

REQUERIMENTO

Eu, Nelson Fernando de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua J.J. Seabra, s/n, nesta Cidade / de Belmonte, Estado Federado da Bahia, vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria o revigoramento da Carta Sindical do Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia, conforme o vosso Ofício DAS/SOS/1.981/85. Tõda a documentação exigida por essa Delegacia Regional do Trabalho segue anexo.

Nestes Tõrmos,
P. Deferimento.

Belmonte, em 15 de Maio de 1986.


Nelson Fernando Souza
-PRESIDENTE-

Ao Ilm.º Senhor
DR. ALMIR PAZIANOTTO
Ministro do Trabalho
SALVADOR-BAHIA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE POSTAGEM

BELMONTE

TOTAL PAGO
Cr\$ 80

Cr\$

rubrica do funcionário

Nº DO REGISTRO

15 MAI 1986

333585

1986

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

80

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO

de Belmonte

Mãe Dos Arrumadores

ENDEREÇO

Rua: Marechal Deodoro nº177

CEP

45.800

CIDADE

BELMONTE

UF

BA

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS
A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CUMPRIMENTO
SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE
NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIACIONES)

CR - CARTA REGISTRADA

CV - CARTA COM VALOR

EE - ENTREGA RÁPIDA

ER - ENCOMENDA REGISTRADA

EV - ENCOMENDA COM VALOR

IR - IMPRESSO REGISTRADO

PE - PETIT PAQUET

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO.
ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

DE EXIGIR A IDENTIDADE
ABERTURA E O
CÓDIGO

ENDEREÇO Avenida Sete de Setembro N= 698

CEP 40.000 CIDADE SALVADOR ESTADO BAHIA

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 333585

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ CARTA

NATUREZA DO OBJETO CARTA

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 16-05-86

UNIDADE DE POSTAGEM Apf. BELMONTE BA

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA 21/05/86

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]

SIGNATURA DO EMPREGADO

0410

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



PREENCHIDO PELO REMISSOR

RECEBIDO NO DESTINO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE

ENDEREÇO

RUA: MARECHAL DEODORO nº177

CIDADE

BELMONTE

BAHIA

15 MAI 1986

BRASIL

4

5

8

0

0

192

BRASIL

16 MAI 1986

0 0 0 0 0 0

BELMONTE

CIDADE

RUA: MARCHEVAL DEODORO Nº177

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

(192)

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



BANCO DO BRASIL S. A.

RELACÃO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS EM NOME DO SINDICATO
DOS ARRUMADORES DE BELMONTE E SANTA CRUZ CAETÁLIA.

DATA	Recolhimento	Valor	Empresa depositante
1975	Dezenbro		
29.12	Cr\$	374,97	Instituto de Cacau da Bahia
30.12	Cr\$	314,19	Dra. Abiah E. Reuther
1976	Janeiro		
02.01	Cr\$	177,02	Manoel Joaquim de Carvalho e Cia.
02.01	Cr\$	650,35	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
02.01	Cr\$	165,36	Idem Idem
29.01	Cr\$	68,57	Idem Idem
29.01	Cr\$	216,20	Idem Idem
29.01	Cr\$	178,30	Instituto de Cacau da Bahia
30.01	Cr\$	662,00	Dra. Abiah E. Reuther
Fevereiro			
26.02	Cr\$	163,61	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
26.02	Cr\$	112,39	Idem Idem
26.02	Cr\$	361,53	Dra. Abiah E. Reuther
Março			
23.03	Cr\$	28,16	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
30.03	Cr\$	148,30	Dra. Abiah E. Reuther
31.03	Cr\$	3,96	Instituto de Cacau da Bahia
31.03	Cr\$	24,52	Instituto de Cacau da Bahia
Abril			
29.04	Cr\$	7,90	Instituto de Cacau da Bahia
27.05	Cr\$	48,10	Comissão Executiva do Plano de Reforma Econômica Rural da Lavagem Cacauíra (CEPLAC)
27.05	Cr\$	18,98	Idem Idem
27.05	Cr\$	0,16	Idem Idem
Junho			
28.06	Cr\$	32,18	Instituto de Cacau da Bahia
Julho			
26.07	Cr\$	40,09	Idem Idem
29.07	Cr\$	73,63	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
29.07	Cr\$	148,12	Idem, Idem
29.07	Cr\$	149,02	Idem, Idem
30.07	Cr\$	109,30	Dra. Abiah E. Reuther
30.07	Cr\$	236,32	Idem, Idem
Agosto			
17.08	Cr\$	100,26	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
17.08	Cr\$	206,43	Idem, Idem
28.08	Cr\$	121,20	Instituto de Cacau da Bahia
31.08	Cr\$	614,32	Dra. Abiah E. Reuther
Setembro			
16.09	Cr\$	373,85	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
16.09	Cr\$	153,27	Idem, Idem
29.09	Cr\$	236,18	Instituto de Cacau da Bahia
30.09	Cr\$	1.021,06	Dra. Abiah E. Reuther
30.09	Cr\$	482,76	Manoel Joaquim de Carvalho e Cia. Ltda.
30.09	Cr\$	144,07	Idem, Idem
30.09	Cr\$	13,69	Idem, Idem
30.09	Cr\$	240,37	Idem, Idem
Outubro			
12.10	Cr\$	154,51	Correa Ribeiro S/A-Com.e Indústria
12.10	Cr\$	341,76	Idem, Idem
28.10	Cr\$	582,97	Manoel Joaquim de Carvalho e Cia. Ltda.
28.10	Cr\$	1.021,77	Dra. Abiah E. Reuther
29.10	Cr\$	267,64	Instituto de Cacau da Bahia

BANCO DO BRASIL S. A.

Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália

Fundado em 30 de Agosto de 1939 — Rua Marechal Deodoro N.º 177 — Belmonte-Ba. — CGC 13268008/0001-85 — CEP 45800

OF/N.º 001/86 Belmonte, em 22 de agosto de 1986.

Do PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE
E SANTA CRUZA CABRÁLIA

Ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Assunto REMESSA FAZ

Senhor Delegado,

Reportando-me ao vosso Ofício de número 1066/86,
datado de 23/07/86, junto ao presente estou vos remetendo o original
da Carta Sindical do Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa
Cruz Cabrália.

Sem outro assunto no momento, queira V. S.ª. acei-
tar os meus protestos de estima e respeito.

Nelson Fernando de Souza
Presidente- Nelson Fernando de Souza

Ao Ilm.º Senhor
Doutor Waldir M. Régis
DD. Delegado Regional do Trabalho
SALVADOR - BAHIA

13268008/0001-85

SINDICATO DOS ARRUMADORES
DE BELMONTE E S. C. CABRÁLIA

R. Marechal Deodoro, 177
Bras. - Cep. 45 800

Belmonte - Ba.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Em 11/12/85

Co.DAS/SOS/1.981/85

Do Delegado Regional do Trabalho na Bahia

Ao Presidente do ex - Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz
Cabrália

Assunto informação

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício dessa Entidade, datado de 20/08/85, informo a V.Sa. que o procedimento a ser adotado, consiste em realizar uma assembleia para discutir o pedido de revigoramento da carta sindical, fixar a personalidade social, eleger uma diretoria provisória, bem como aprovar o estatuto.

Após a realização da AGE, deverão ser encaminhados os seguintes elementos:

- a) requerimentos dirigidos ao Delegado do Trabalho e ao Ministro do Trabalho;
- b) prova da divulgação do edital de convocação;
- c) cópia da ata da referida assembleia, contendo os assuntos aprovados;
- d) cópia do estatuto da Entidade;
- e) relação dos associados, de acordo com o modelo anexo à Portaria nº 39/44;
- f) documento de identidade; prova de boa conduta e comprovação do exercício da profissão, nos dois últimos anos, para os diretores;

Ilmo. Sr.

Presidente do ex - Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália
Rua Marechal Deodoro, 177

BELMONTE - BA

Ref. MTE/24150.005597/05

ARAC/



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Continuação de ofício DAS/SOS/1.981/85

g) declaração de número provável de aderentes da categoria no município,
fornecida por qualquer órgão competente.

Renovo a V.Sa. meus protestos de consideração.

Edelvira Conceição V. Santos

EDELVIRA CONCEIÇÃO VALLE DOS SANTOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - SUBSTITUTA

REAC/

245
10.12.97
10/12



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

AV. ANTÔNIO CARLOS, 216 - JARDIM
PORTO SEGURO - BA - CEP. 44.000-000



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BELMONTE.

DATA	HORÁRIO
10.12.97	10:00h
C. B. Soares de Senna	
PROCURADOR	

A. e R., a disposição
me.
Belmonte, 10/12/97
Jairina R. Ramos
Juiz de Direito

O SINDICATO DOS ARRUMADORES NO CO-
MÉRCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADO-
RIA EM GERAL DE BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁLIA, pessoa de direi-
to privado, portador do CGC nº 13.268.008/0001-85, com sede na ///
rua Marechal Deodoro, nº 117, representado por seu Presidente JO-
SÉ SOARES DE SENA, brasileiro, casado, estivador, residente e domi-
ciliado em Belmonte, consoante autorização estatutária prevista /
no teor do art. 15, por intermédio de seu procurador judicial, in
fra-firmado, com escritório profissional situado na rua Saldanha
Marinho, s/nº, Shopping do Cais, loja-02, em Porto Seguro, local aon-
de receberá intimações, vêm, com fundamento no art. 867 do Código/
de Processo Civil, requerer a presente Medida Cautelar de INTER-
PELAÇÃO JUDICIAL contra a firma AGRÍCOLA CARVALHO LTDA, pessoa /
jurídica de direito privado, com sede na rua Marquês de Parana-
guá, nº 162, na cidade de Ilhéus, pelas razões de fato e de direito
abaixo expostas:

I - FATOS

O Interpelante de um modo geral, sem



pre prestou serviços a diversas firmas locais, como Abiah Reu-//
ter, Instituto de Cacau, Correia Ribeiro, Chadler, Brandão & Filhos,
Ceplac, José Ferraz, Manoel Joaquim de Carvalho e Agrícola Carva-
lho.

Dentre as firmas supra citadas, algu-
mas já encerraram as suas atividades laborais.

Entretanto, todas as vezes, que o re-
presentante local da Interpelada, solicitou os serviços dos arru-
madores, sempre foi atendido, dentro das possibilidades locais.

O Interpelante, através dos seus fi-
liados, atende os requisitos estabelecidos pelo art. 285, item III,
letras A, B, C e números 1 e 2 da CLT.

E, é por este motivo, com base nas /
disposições do art. 286/CLT, que cobra a remuneração dos serviços
prestados pelos seus associados.

Não vê motivo plausível para que a/
Interpelada não queira satisfazer mediante pagamentos, os servi-
ços constantes da nota em anexo.

II- DO DIREITO

Desejando prevenir responsabilida-/
des, bem como prover a conservação e ressalva de seus direitos, /
vem manifestar através Interpelação Judicial a sua intenção em /
constituir em mora a Interpelada.

Quando, então, será aforada a compe-/
tente ação de cobrança pelos serviços executados e não pagos.

Ante o exposto, requer a V.Exa. que /
se digne em determinar a intimação do representante legal da In-
terpelada na cidade de Ilhéus, através a expedição de carta "AR"
para o endereço já mencionado.

Transcorrido o prazo legal, que os /
presentes autos sejam entregues à parte independentemente de //
translado.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Bel. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
OAB/BA. nº 1990 - CIO nº 006879105-44



Dá-se o valor de R\$100,00 para efeitos /

fiscais.

Termos em que,
E. deferimento.

BEIMONTE, 20 de novembro de 1997.

Antonio Carlos de Carvalho
Bel. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO.

OAB/BA. nº 1990 - CIO nº 006879105-44

Boletim Oficial

MUNICÍPIO DE BELMONTE
ESTADO DA BAHIA

Ano 69° —

Sexta-feira 13 de JANEIRO 1989

N.º 02

Poder Executivo Municipal

Atos do Prefeito

Decreto N. 10A /89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Nomear o Sr. Ovidival Costa Marinho, para exercer as funções de Chefe de Gabinete deste Município, com direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 04 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Decreto N. 11/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Nomear o Sr. José Norberto da Silva, para exercer as funções de Assistente de Contadoria do Município, com direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 08 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito.

Decreto N. 12/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Nomear o Sr. Pedro Ivo Calves Bandeira, para exercer as funções de Diretor da Impren-

sa Oficial de Belmonte, com direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 11 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário.

DECRETO N. 13/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Nomear a Sr. Mariva Maria Bandeira Magnavita, para exercer as funções de Chefe da Merenda Escolar deste Município, com direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 11 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

DECRETO N 14/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Transferir o Sr. Gilberto Teixeira Nascimento, de cargo de Diretor da Imprensa Oficial de Belmonte, para exercer as funções de Redator Chefe da Imprensa Oficial, com vantagens e direitos atribuídas ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 11 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

Decreto N. 15/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc

RESOLVE:

Nomear o Sr. Luiz Theodoro Gomes dos Santos, para exercer as funções de Chefe do Setor de Tributação (CIATA) deste Município, com direitos e vantagens atribuídas ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 11 de janeiro 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 03/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Contratar o Sr. Manoel de Oliveira Melo, para exercer as funções de Fiscal Geral do Município, na vaga decorrente da exoneração do Sr. João José dos Santos, com direito aos vencimentos e vantagens atribuídas ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 05 Janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

PORTARIA N. 04/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc

RESOLVE

Contratar o Sr. John Wilson Oliveira dos Santos, para exercer as funções de Motorista desta Prefeitura, com direito aos vencimentos e vantagens atribuídas ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 05 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito.

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

PORTARIA N 05/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o gestor dos bens patrimoniais, documentos e valores do Município, cujo mandato expirou em 31 de dezembro de 1988, não apresentou o respectivo inventário, como de sua obrigação legal.

RESOLVE

Instituir uma Comissão de Tomada de Contas de Bens e Valores do Município, existente até 31.12.88, integrada pelos Srs. Rafael Fontinato Rocchiglani, Hugo Emiliano dos Santos, Maria Borges Cruz, Ovidival Costa Marinho e Luiz Mérito da Costa, sob a presidência do primeiro, para no prazo de oito (08) dias, promover o inventário dos bens patrimoniais, inclusive Máquinas e veículos, devendo apresentar relatório circunstanciando de seu trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 05 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito.

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

PORTARIA N. 06/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Contratar o Sr. Walter Carlos Mueller, para exercer as funções de Fiscal da Orla, sem direitos aos vencimentos e vantagens atribuídas ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 09 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 07/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. Azonne Pereira Dias, do cargo de Administrador do Estado Municipal de Belmonte-Ba. por não necessitar, doravante dos seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 05 de janeiro de 1989

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 05/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Contratar o Sr. Davil Guimarães dos Santos, para exercer as funções de Motorista da Prefeitura Municipal de Belmonte, com direito aos vencimentos e vantagens atribuídas ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 08 A/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc

RESOLVE:

Exonerar a Sr. Maria Bernardina Conceição, do cargo de Escribãria, por não necessitar doravante, dos seus serviços.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 09/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Exonerar a Sr. Alscacia Loureana Alves de Souza do cargo de Escribãria por não necessitar doravante dos seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

PORTARIA N. 10/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Exonerar a Sr. Sônia Colmbra de Araújo, do cargo de Servante por não necessitar, dos seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

PORTARIA Nº 11/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc

RESOLVE:

Exonerar a Sr. Célia Alves Saraíma do cargo de Artífina por não necessitar, doravante dos seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

* * *

PORTARIA Nº 12/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais etc

RESOLVE

Exonerar a Sr. Maria de Fátima Valverde Sampaio, do Cargo de Auxiliar de Secretária por não necessitar, doravante dos seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 13/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a Edith Pereira da Silva, do cargo de Vice-Diretora, por não necessitar do cargo de seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 14/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Exonerar a Sr^a Gilda Fonseca de Amorim, do cargo de Vice-Diretora, por não necessitar do cargo de seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

PORTARIA N. 15/89

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE

Exonerar a Sr^a Conceição do Carmo Mattos, do cargo de Diretora, por não necessitar do cargo de seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, 10 de janeiro de 1989.

Luiz Carlos Monteiro Guimarães
Prefeito

Marcus Oswaldo Pedreira Guerrieri
Secretário

Sindicato dos Arrumadores

D E

BELMONTE E SANTA CRUZ, CABRÁLIA

Edital de Convocação

O Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia convoca seus associados para reunião que fará realizar no dia 15 de fevereiro de 1989, em sua sede à rua Mal. Deodoro N.º 177 nesta para deliberar a seguinte ordem do dia:

- a) — Pedido de revigoração da Carta Sindical
- b) — fixar a mensalidade social.
- c) — eleição de uma Diretoria Provisória.
- d) — Aprovação dos Estatutos.

Belmonte, 13 de janeiro de 1989.

José Soares de Sena
Presidente

Acimar de Barros

Um homem com IDBAL tem um barco no coração e uma bússola na cabeça. Por isso, não há tempestade que o afunde ou lhe tire o rumo certo!

Muita gente que aparenta a firmeza de uma pirâmide, tem apenas uma ultrapassada mentalidade de faraó!

Em vez do longo caminho asfaltado e com luz, você preferiu o curto caminho esburacado e escuro!

Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia

Fundado em 30 de Agosto de 1939 — Rua Marchal Deodoro N.º 177 — Belmonte-Bahia — CEP 45600-000

Estatuto

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BELMONTE BA

CAPÍTULO I

Art. 1º — O Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabralia, com sede e fora na cidade de Belmonte e Santa Cruz Cabralia Estado da Bahia, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção dos direitos individuais de seus associados e colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados;
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) colaborar com o Estado, com o Orgão Técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com seus associados.

Art. 3º — São condições para o funcionamento do sindicato

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão de deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) impedimento do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º — A todo aquele que participe da categoria Trabalhador no Comércio Armazenador assiste o direito de ser admitido no Sindicato;

Art. 5º — São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer, com número de associações superior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando devidamente o motivo;
- c) gozar dos Serviços assistenciais do Sindicato;

§ 1º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando neste últimos casos, enquanto ocorrerem, isentos de pagamentos das contribuições e privado do exercício do cargo de administração.

§ 3º — Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo no caso de aposentados que retornarem ao trabalho, na forma regulada pelas normas eleitorais sindicais vigentes.

Art. 6º — São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade ou a unidade que for arbitrada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- d) respeitar a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 7º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

1º — Serão suspensos os direitos dos Associados;

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais Consecutivas, sem causa justificada;
- b) que desatcarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

2º — Serão eliminados do quadro Social:

- a) os que, por sua má conduta, espírito de discordância, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento das suas contribuições.

§ 3º — As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º — Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de au-

diência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º — Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléa Geral.

Art. 8º — Os Associados que tem sido eliminados do Quadro Social poderão regressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléa Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de Pagamento.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 9º — As condições para votar ou ser votado, o processo eleitoral e da votação obedecerão, no que couber, as normas gerais concernentes às sociedades civis, atendidas sempre a exigência do escrutínio, e serão considerados eleitos a que alcançarem a maioria de votos dos eleitores presentes.

CAPÍTULO IV

Das Assembléas Gerais e da Administração.

Art. 10º — As assembléas Gerais são convocadas e as resoluções não contrárias às Leis vigentes e ao Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em primeira convocação, ou uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 11º — Realizar-se-ão as Assembléas Gerais Extraordinárias:

a) quando convocada pelo presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

b) a requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento), em condições de requerê-la, os quais especificarão pormenoradamente os motivos da convocação.

Art. 12º — A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ Único — Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste Art. deverão convocar aqueles que a deliberaram, realizar.

Art. 13º — As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

Art. 14º — O Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália, será administrado por uma diretoria composta de 3 (três) membros efetivos para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléa Geral, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 15º — Ao Presidente compete:

a) representar a Associação junto à Administração pública e em juízo, podendo, nesta hipótese, outorgar poderes;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais;

c) assinar atas das sessões e os papéis em Geral, bem como as despesas autorizadas, de acordo com o Tesoureiro;

Art. 16º — Ao Secretário compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

b) diligenciar para guarda dos arquivos da Secretaria;

c) elabora e fazer leitura das atas das sessões de Diretoria e da Assembléa Geral.

Art. 17º — Ao tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Associação;

b) assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal os balanços mensais e o balanço anual, após os devidos exames e aprovações da Diretoria.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º — O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléa Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único — Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da Diretoria expressas nos balancetes mensais e anual que lhe forem submetidas, bem como manifestar-se, sobre proposta de alienação de bens patrimoniais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º — Constitui o patrimônio da Associação:

a) a contribuição dos Associados;

b) doação e legados;

c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

d) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos.

Art. 20º — A administração do patrimônio da Associação, constituidas pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete a Diretoria.

Art. 21º — Os bens patrimoniais da Associação, ao poderão ser alienados mediante prévia avaliação realizada pela Diretoria através de pessoas ou órgão legalmente habilitado, a manifestação expressa do Conselho Fiscal e a autorização da Assembléa Geral.

Art. 22º — O movimento econômico e financeiro será contabilizado em obediência às normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º — No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, e seu patrimônio será contabilizado em obediência às normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 24º — No caso de dissolução, por se achar o sindicato incurso nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados ao patrimônio da união e aplicados de obras de assistência social.

Art. 25º — O presente Estatuto, poderá ser reformado por uma Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites presentes, e homologação pela autoridade competente do Ministério da Fazenda.

Art. 26º — O presente Estatuto foi aprovado na Assembléa do Sindicato realizada no dia 19 de abril de 1988.

[Assinatura]
MINISTÉRIO DOS TRIBUTOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BELMONTE BA

ATA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária dos Trabalhadores do Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália Realizada em 15 de Fevereiro de 1989.

Aos quinze dias de fevereiro de 1989 um mil novecentos e oitenta e nove as 20:00 horas em segunda e última convocação na sede da entidade, cita na rua Mal. Deodoro 177 nesta cidade, foi realizada Assembléa Geral Extraordinária dos trabalhadores do Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia. O Presidente Sr. José Soares de Sena declarou haver número legal de associados de conformidade com as assinaturas constante no livro de presença para a validade da realização da Assembléa Geral Extraordinária dos trabalhadores do Sindicato dos Arrumadores de Belmonte e Santa Cruz Cabrália convocada por Edital.

1) Composição da Mesa: O presidente Sr. José Soares de Sena tendo pedido aos presentes que se apresentassem três nomes para compor a mesa dirigente da Assembléa; foram apresentadas três listas e aprovados os seguintes nomes: Domingos Diogo de Souza (Presidente) Ederon Correia da Silva (Secretário) Alberto Mota Cancela (Tesoureiro) tendo todos assumido imediatamente seus lugares a mesa, a pedido do Sr. presidente e secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação (plu) publicado no Diário Oficial do município no dia 13 de Janeiro de 1989 dele constado a seguinte ordem de dia.

A) Pedido de revigeração da carta Sindical.

B) Eleição da Diretoria Provisória.

C) Aprovação dos Estatutos.

D) Aprovação da Mensalidade Social.

Dando continuidade aos trabalhos, a mesa dirigente procedeu a eleição da diretoria provisória que irá dirigir os destinos desta classe apartir desta data e, foram eleitos e empossados (José Soares de Sena) presidente (Nelson Fernando de Souza) secretário (Arismar Pereira dos Santos) tesoureiro. Em seguida tomando seus lugares à mesa, a pedido do sr. presidente o secretário fez a leitura dos Estatutos que foi posto em votação e teve uma aprovação unânime, assim como a mensalidade social que ficou aprovada com valor inicial de 0,50 cinquenta centavos novos, como também ficou aprovado o pedido de revigeração da Carta Sindical.

Encerramento: Nada mais havendo por resolver sem quem quizesse fazer uso da palavra e presidente as 22:00 horas encerrou a Assembléa agradecendo a todos os presentes. O Sr. Edson Correia da Silva secretário da mesa mandou lavrar a presente Ata dos trabalhos que lida e aprovada vai devidamente assinada pelos componentes da mesa e os demais presentes. Belmonte 15 de fevereiro de 1989.

Domingos Diogo de Souza

Presidente da Mesa

Edson Correia da Silva

Secretário da Mesa

Alberto Mota Cancela

Tesoureiro da Mesa

Que os Sinos de Natal sejam portadores de alegre esperança e que o ANO NOVO seja repleto de prosperidade.

São os Votos da

Direção da Liga Desportiva de Belmonte

Ediais**De Aforamento**

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, fica assinado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, para protesto ou reclamação contra a pretensão de Flordinalva Alcântara dos Santos, que requereu por aforamento, uma área de terreno situado à Rua do Campo, o qual limita-se ao N. com a rua do Campo de Santa Maria Eterna, ao Sul com o Sr. Antonio Cardoso, ao Leste com quem de direito, e a Oeste com terreno a quem de direito, sob pena de findo o prazo referido ser expedido ao requerente a competente carta de aforamento.

Obedecendo as formalidades legais de lei nº 67, de 21 de junho de 1951.

Diretoria da Seção do Patrimônio Municipal de Belmonte em 28 de maio de 1991.

Luiz Mérito Costa
Diretor

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, fica assinado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, para protesto ou reclamação contra a pretensão de Flordinalva Alcântara dos Santos, que requereu por aforamento, uma área de terreno situado à Rua do Campo neste Povoado, o qual limita-se ao Norte com os herd. de Walter Nustriand Soares, ao Sul com a rua do Campo onde está situado, ao Leste com o Sr. Albertino Cândido dos Santos, e a Oeste com o Sr. Geraldo Moura de Oliveira, sob pena de findo o prazo referido ser expedido a competente carta de aforamento.

Obedecendo as formalidades legais de lei nº 67, de 21 de junho de 1951.

Diretoria da Seção do Patrimônio Municipal de Belmonte, em 28 de maio de 1991.

Luiz Mérito Costa
Diretor

- x - x -

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, fica assinado o prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação do presente para protesto ou reclamação contra a pretensão de Flordinalva Alcântara dos Santos, que requereu por aforamento, uma área de terreno urbano, situado à Rua 7 de Setembro no Povoado de Santa Maria Eterna neste Município, o qual limita-se ao Norte com a rua onde está situado, ao Sul com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal ao Leste com o Poste de Saúde, e a Oeste com Neilton Costa Baltazar, sob pena de findo o prazo referido ser expedido ao requere-

rente a competente carta de aforamento.

Obedecendo as formalidades legais de lei nº 67 de 21 de junho de 1951.

Diretoria da Seção do Patrimônio Municipal de Belmonte, em 28 de maio de 1991.

Luiz Mérito Costa
Diretor

- - -

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, fica assinado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, para protesto ou reclamação contra a pretensão de Gilson Batista de Freitas, que requereu por aforamento, uma área de terreno no perímetro urbano do Distrito de Mogiquê neste Município, o qual limita-se ao Norte com o Sr. Edson Melo de Britte, ao Sul com D. Maria Flora Santana, ao Leste com a rua onde está situado, e a Oeste com D. Clotildes Oliveira, sob pena de findo o prazo referido ser expedido ao requerente a competente carta de aforamento.

Obedecendo as formalidades legais da nº 67 de 21 de junho de 1951.

Diretoria da Seção do Patrimônio Municipal de Belmonte em 28 de maio de 1991.

Luiz Mérito Costa
Diretor

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, fica assinado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, para protesto ou reclamação contra a pretensão de Flordinalva Alcântara dos Santos, que requereu por aforamento, uma área de terreno no perímetro urbano do Povoado de Santa Maria Eterna, situado à rua 1º de maio, o qual limita-se ao Norte com Valdenice dos Santos Vila, ao Sul com Maria Ferreira de Souza, ao Leste com rua onde está situado, e a Oeste com quintais a quem de direito, sob pena de findo o prazo referido ser expedido ao requerente competente carta de aforamento.

Obedecendo as formalidades legais de Lei nº 67 de 21 de junho de 1951.

Diretoria do Patrimônio Municipal de Belmonte, em 28 de maio de 1991.

Luiz Mérito Costa
Diretor

- : -

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Belmonte, fica assinado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente para protesto ou reclamação contra a pretensão de Célia Ferreira Santos que requereu por aforamento uma área de terreno urbano situado à Rua Cel. José Gomes de Oliveira hoje Prof. Lucio Coelho, o qual limita-se ao Norte com Espigal situado ao Sul com Maria de Jesus Borges.

Ilhéus, 28 de abril de 1988.

AO

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE
BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁ-
LIA

Att.: Sr. JOSÉ SOARES DE SENA - Presidente

BELMONTE - BAHIA

Prezado Senhor Presidente,

Em algumas oportunidades, temos recebido de V.Sa., como porta-voz de seu sindicato, reivindicações, pertinentes a serviços que realizamos em nossas instalações de Boca do Córrego, e, outras, de impugnações para essa mesma atividade, fora do nosso estabelecimento.

No que diz respeito às suas reivindicações, há o impedimento de ordem legal que nos motiva, a sempre requisitar, os serviços desse Sindicato, em razão de não termos à época, do início de nossa atividade, pessoal aparelhado e/ou instalações apropriadas para arrumação de mercadorias (Cacau em sacos) a serem transportadas, via rodoviária a destino, da sede portuária(?).

A lei e/ou ato normativo do Governo Federal, nos proíbe a feitura de tais serviços idênticos, com pessoal próprio e organizado, em substituição por outro anteriormente já utilizado, nas instalações.

No que concerne a impugnação oferecida e que deu margem a sua correspondência, endereçada e datada de 24 de março p.p. permita-nos V.Sa., discordar de tudo quanto ali foi aduzido, pelos seguintes motivos:

a) A cidade de Boca do Córrego, no Município de Belmonte, possuem instalações portuárias desativadas há muito tempo pelo Governo Federal, tendo que, inexistente Delegacia que regulamente o serviço marítimo e o portuário. E, por ser o Sindicato que V. Sa. representa, uma entidade remanescente, infortunadamente, tem ainda sua existência material como entidade, em razão de sermos a única empresa que funciona no local, e na época do início de nossa atividade (por não possuir ainda pessoal organizado) sentimos compelido a requisitar os serviços de seu Sindicato; E, impedidos de realizarmos a substituição, por nosso pessoal. Eventualmente, somos compelidos à contratação dos serviços de seu Sindicato;

b) A disposição da CLT, art. 285, III, letras "A", "B" e "C" e sub ítems "1" e "2" de seu apontamento de impugnação, não se enquadram nas suas pretensões em face da legislação federal apontada, não lhe beneficiar, por dispor sentido adverso.

O dispositivo em apreço, dispõe sobre os serviços prestados de capatazia (mão-de-obra) o que nos evita transcrição, remetendo-lhe à leitura, com base no mesmo cuidado que elaboramos na sua justificativa.

As instalações portuárias de Boca do Córrego, não se enquadram nas disposições normativas pertinentes, de forma que, V.Sa. não tem legitimidade, nem tão pouco competência "ex lege" de impugnar as atividades empresariais que realizamos em nosso estabelecimento, bem como as que realizamos fora das instala-

ções portuárias (precaríssimas) de Boca do Córrego.

E, em atenção à V.Sa. remetemos-lhe a transcrição do Comentário à CLT, de EDUARDO GABRIEL SAAD, pag. 214, 20a. edição 1987 do dispositivo apontado por V.Sa. e supra mencionado, (verbis)


" Arnaldo Sussekind - parece evidente que a atividade dos arrumadores não poderá estender-se aos carregamentos e descarregamentos que se verificarem fora da zona portuária (Comentários a CLT, II tomo, pag. 205)-. O mesmo autor informa que o Tribunal Federal de Recursos ao julgar o Mandado de Segurança nº 7.386, esclareceu que o Sindicato de Arrumadores de Santos não poderia, compulsóriamente, empreender sua atividade fora da zona portuária ou dentro do estabelecimento particulares. Nossa posição ante o problema é idêntica. De observar, ainda, que se perpetrou grave erro de técnica legislativa ao disciplinar as atividades dos arrumadores num único inciso do §2º do artigo que vimos analisando, e todo voltado para uma outra atividade", de onde se conclue que, o Sindicato de V.Sa. não terá qualquer gerência, internamente, em nossas instalações particulares em Boca do Córrego, como também, não terá para a atividade que realizamos fora das mesmas instalações de Boca do Córrego. O direito só lhe tutela, para os atos que praticaremos no limite das instalações portuárias e fora de nossas instalações particulares, conforme entendimento legal.

Assim, não lhe assiste qualquer direito ou pretensão qualquer, de reclamar ou reivindicar serviços que realizamos fora das instalações portuárias de Boca do Córrego, nem os que realizamos, internamente, nos estabelecimentos da empresa e dos particulares ali situados. Por fim, como não dispomos de nenhuma propriedade rural no Município de Belmonte e/ ou Santa Cruz Cabralia que possa servir aos interesses de suas pretensões, apenas, mera administradora de bens particulares da propriedade de ter-

ceiros, pessoas físicas residentes na Capital do Estado, V.Sa. e/ou o Sindicato Representativo, não têm qualquer direito reivindicatório de serviços prestados; os quais, quando ocorridos não os são à empresa, mas sim, aos interesses particulares que representamos. E se o fizermos à solicitação, diretamente, estaremos enquadrados naquela hipótese legal que nos permite, tendo quadro de pessoal próprio, não solicitarmos seus serviços.

Acreditando ter nos expressado na devida forma, em oposição à sua pretensão impugnada, subscrevemo-nos, mui,

Atenciosamente


AGRICOLA CARVALHO LTDA

OBS.: Qualquer dúvida do que foi exposto acima, entrar em contato Com Mr. Rodolfo Teixeira no telefone nº(071) 243-4711 no Departamento Jurídico.

Certidão Negativa de Débito

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 031342007-04023130

Nome: SIND DOS ARRUM C ARM E T MOV MER GERAL B STA C CABRALIA
CNPJ 13.268.008/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007

Emitida em 07/11/2007
Válida até 05/05/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 017282008-04023130

Nome: SIND DOS ARRUM C ARM E T MOV MER GERAL B STA C CABRALIA
CNPJ: 13.268.008/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 23/07/2008.
Válida até 19/01/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SIND.DOS ARRUM.C.ARM.E T.MOV.MER.GERAL B.STA.C.CABRALIA**
CNPJ: **13.268.008/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e
- 2 não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

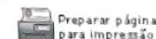
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:48:16 do dia 17/03/2008 <hora e data de Brasília>
Válida até 13/09/2008

Código de controle da certidão: **53A6.CAD0.0505.00E0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13268008/0001-85
Razão Social: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE
Nome Fantasia: SINDICATO DOS ARRUMADORES
Endereço: R MARECHAL DEODORO 117 / SEDE / BELMONTE / BA / 45800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2008 a 21/08/2008

Certificação Número: 2008072310411157160671

Informação obtida em 23/07/2008, às 10:41:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13268008/0001-85
Razão Social: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE BELMONTE
Nome Fantasia: SINDICATO DOS ARRUMADORES
Endereço: R MARECHAL DEODORO 117 / SEDE / BELMONTE / BA / 45800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2008 a 26/03/2008

Certificação Número: 2008022614220593814322

Informação obtida em 26/02/2008, às 14:22:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AXIAS
JORNAL ADMINISTRATIVO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O DIRETOR DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, desta Prefeitura Municipal, abaixo assinado, por nomeação legal, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO para todos os fins de direito, a quem a presente Certidão virem, ou dela conhecimento tiverem, que o requerimento da Empresa com denominação SINDICATO DOS ARRUMADORES C. ARMAZENADOR E T. NA MOV. DE MERCADORIA EM GERAL DE BELMONTE STA. CRUZ CABRALIA, pessoa Jurídica, estabelecida à Av. Marechal Deodoro, n° 117 nesta Cidade de Belmonte - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 13.268008/0001-85, procedi buscas regulamentares nos livros fiscais deste Setor Fazendário e verifiquei que não existem DÉBITOS Fiscais.

A presente Certidão é dada sem prejuízo do direito da Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, valer-se dos meios legais para, uma vez apurada, cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do interessado(a).

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

Dada e passada nesta cidade de Belmonte, em 07 de Janeiro de 2008.



WALTER COUTINHO

Diretor de Tributos e Patrimônio.

Walter Coutinho

Diretor

de Tributos e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Avenida Rio Mar, s/n - Centro - CEP 45 800-970 - Belmonte - Bahia - Brasil

Telefone (73) 3287-2840 - CNPJ 13 634 977/0001-02

E-mail prefeituramunicipaldebelmonte@iq.com.br

www.prefeituradebelmonte.com.br



PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAI, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

FÓRUM DR. LUIZ VIANA FILHO - AV. Rio Mar. nº 159, Centro - CEP. 45.800 - 000 - Fone/Fax: (73) 3287-2521

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, EDNA CONCEIÇÃO BRITTO DE MATTOS, Sub-Escrivã Criminal desta comarca, do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Certifico a todos que a presente Certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, revendo os Livros Tombo e Registro e bem assim o arquivo e fichário, a partir de mil novecentos e noventa e oito (1998) até a presente data, verifiquei que NADA CONSTA contra a pessoa jurídica do SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁLIA, ente de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, nº 117, inscrito no CNPJ sob nº. 13.268.008/0001-85. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade de Belmonte/BA, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008).

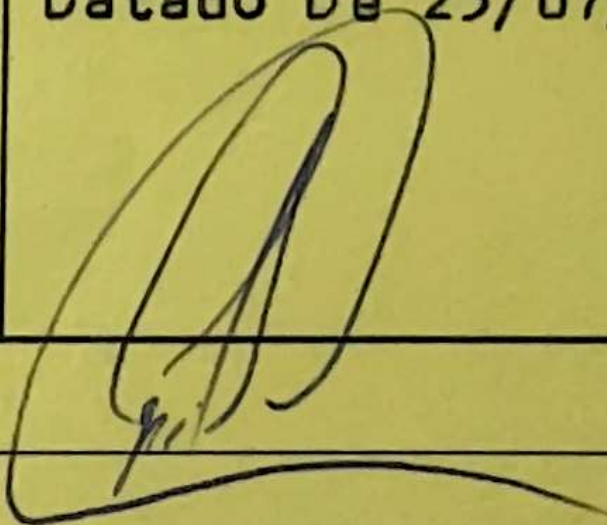
Edna Conceição B. de Mattos
EDNA CONCEIÇÃO B. DE MATTOS
Sub-Escrivã Criminal

Cartório dos F.C.J.E. Penais
Gilda Brito Coutinho
Escrivã
Cadastro 055248-8
Antonio J. Rezende Gama
Escrivente
Cadastro 800181-2
Belmonte - Bahia



Instituto Pedro Elbeiro
de administração judiciária

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ORIGEM		DESTINO
DOCUMENTO		ASSUNTO
TIPO	Nº	
		Certidão Negativa Da Vara Crime Júri, Exec. Penais, Infância e Juventude Comarca De Belmonte- BA. Datado De 23/07/2008.
EMITENTE DATA	11/09/2008	VISTO 
EXPEDIÇÃO DATA		VISTO

ENTREGA DE DOCUMENTOS



ORIGEM		DOCUMENTO		DESTINO		
DATA	ESPÉCIE	Nº	TIPO	ASSUNTO		
				<p style="text-align: center;">Certidão Negativa de Voto Crime Juri, Exec. Penal, Infância e Juventude Comarca de Belmonte BA.</p> <p style="text-align: center;">Estado de 23/07/2008.</p>		

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ATA DE ENTREGA



PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIME, JÚRI, EXEC. PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE BELMONTE ESTADO DA BAHIA

FÓRUM DR. LUIZ VIANA FILHO - AV. Rio Mar, nº 159, Centro - CEP. 45.800 - 000 - Fone/Fax: (73) 3287-2521

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, EDNA CONCEIÇÃO BRITTO DE MATTOS, Sub-Escrivã Criminal desta comarca, do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Certifico a todos que a presente Certidão virem ou dela conhecimento tiverem que, revendo os Livros Tombo e Registro e bem assim o arquivo e fichário, a partir de mil novecentos e noventa e oito (1998) até a presente data, verifiquei que NADA CONSTA contra a pessoa jurídica do SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE BELMONTE E SANTA CRUZ CABRÁLIA, ente de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, nº 117, inscrito no CNPJ sob nº. 13.268.008/0001-85. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade de Belmonte/BA, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008).

Edna Conceição B. de Mattos
EDNA CONCEIÇÃO B. DE MATTOS

Sub-Escrivã Criminal

Cartório dos F.C.J.E. Penais
Gilda Britto Coutinho
Escrivã
Cadastro 055248-8
Antonio J. Rezende Gama
Escrevente
Cadastro 800181-2
Belmonte - Bahia



Faint, illegible text at the top of the left page, possibly a header or title.

CELESTIO MENTHA

De Celestio Mentha... Faint text block below the section header.

Main body of faint text on the left page, containing several paragraphs.

Faint text at the bottom of the left page, possibly a signature or date.

